

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo SEI nº 2090.01.0030066/2024-76

Nº do documento SEI: 117974722

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base na Lei 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023 e o art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de junho de 2018, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	2090.01.0030066/2024-76	URA Zona da Mata

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fri Rei Abatedouro Ltda CPF/CNPJ: 45.775.386/0001-41

Endereço: Rua Matadouro Novo Bairro: São Cristóvão

Município: São João UF: MG CEP: 36.684- 390
Nepomuceno

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Reniraldo da Silva de Oliveira CPF/CNPJ: 041.377.376-06

Endereço: Rua Antônio Fontana Bairro: Três Marias

Município: São João UF: MG CEP: 36.684- 164
Nepomuceno

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: uma sorte de terras
localizada na Rua Matadouro Novo, Área Total: 1,07
s/n.

Registro nº: escritura publica Livro: 141-N Folha: 100 Comarca: São João Nepomuceno Município/Distrito: São João Nepomuceno

Coordenada Plana (UTM): X: 21° 30' 48,88" / Y: 43° 0' 42,59" Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: (CAR): 1521.07E9.EEC9.4E92.B74A.B56B.96C3.2346 MG-3162906-

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP	0,014244	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Instalação de tubulação de condução de efluentes tratados do empreendimento Fri Rei Abatedouro Ltda até o Córrego São João, no município de São João Nepomuceno/MG	Instalação de tubulação de condução de efluentes tratados do empreendimento.	0,014244

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,014244	Área antropizada	Área antropizada	0,014244
Total:	0,014244		Total:	0,014244

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Leonardo Gomes Borges - Masp: 1.365.433-0; Daniela Rodrigues da Matta - Masp: 1.364.810-0; Márcia Aparecida Pinheiro - Masp: 1.364.826-6; Julita Guglinski Siqueira - Masp: 1.395.987-9; Lidiane Ferraz Vicente - Masp: 1.097.369-1; Raiane da Silva Ribeiro - Masp: 1.576.087-9. Vistoria realizada dia: 24/09/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/12/2024 Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 06 (seis) anos

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em APP	SIRGAS 2000	23 K	21° 30' 48,88"	43° 0' 42,59"

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- **Item 01:** Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006 e art. 75 do Decreto Estadual 47.749/2019.
- **Item 02:** Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA.

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Executar o PRADA referente a compensação pela intervenção em APP. OBS: O plantio deverá ser iniciado em novembro de 2025, conforme proposto no cronograma de execução.	Conforme cronograma de execução apresentado no PRADA.
2.	Enviar à URA ZM relatórios descritivos/fotográficos de acompanhamento da execução do PRADA. Semestralmente, durante os 3 primeiros anos após o plantio, e depois anualmente.	Durante a vigência da licença.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 11/07/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117974722** e o código CRC **CD7C2634**.